



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 4.693/2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
QUALIFICADAS PARA O COMÉRCIO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CONFORME RECOMENDAÇÕES DO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO EM MAPEAMENTO DE
RISCOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) o Decreto Municipal nº 4.555, de 18 de março de 2020;
- b) o Decreto Municipal nº 4.962, 03 de junho de 2020;
- c) o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;
- d) o Decreto Estadual nº 4648-R, de 08 de maio de 2020;
- e) o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020;
- f) a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.
- g) a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- h) a Portaria nº 103-R, de 06 de junho de 2020, estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Pela autonomia do município de São Roque do Canaã, ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas como medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualificadas correspondentes a classificação de Alto Risco, que deveram ser implementadas pelo Município e pelo Estado, disposta na Portaria Estadual 100-R de 30 de maio de 2020, sem prejuízo das outras medidas mais restritivas que poderão ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO II
REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS AOS COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 2º. Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, observada a seguinte regra de alternância:

I. **lojas de produtos de consumo pessoal**, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

II. **lojas de produtos de consumo não pessoal**, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas, distribuidoras de bebidas, decoração e embalagens, papelarias, artigos de informática, lojas celulares e similares, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 1º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§ 2º Somente é permitida a entrega de produtos na modalidade **delivery**, sendo vedada a retirada pelo cliente na parte externa dos estabelecimentos.

Art. 3º. Os restaurantes, hamburguerias, pizzarias e sorveterias poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Único - Fica permitida a comercialização remota, com a retirada de produtos pelo cliente em área externa do estabelecimento ou entrega de produto na modalidade **delivery**, após o horário permitido para atendimento presencial, bem como, aos sábados e domingos.

Art. 4º. Os salões de beleza, barbearias, espaços de estética, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e fisioterápicos funcionarão somente mediante agendamento, com fluxo interno limitado a um cliente/paciente por vez e por profissional, limitando-se ao tempo mínimo de vinte minutos, entre um atendimento e outro, tempo este



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessário para higienização do espaço, não sendo permitido a presença de acompanhantes à pessoas capazes.

Art. 5º. Poderão funcionar, sem alternância de dias e limitação de horário, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais:

Parágrafo Único - as farmácias, distribuidoras de gás de cozinha e de água, padarias, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, funerárias, hotéis e laboratórios.

Art. 6º. Poderão funcionar, sem alternância de dias, respeitando o horário estabelecido de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas e aos sábados 8:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único - supermercados, minimercados, mercearias, hortifrúteis, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas e lojas de conveniência.

Art. 7º. O funcionamento das casas lotéricas, correspondentes bancários e cartórios, será de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - As casas lotéricas, correspondentes bancários e cartórios, deverão realizar a higienização e limpeza de seus estabelecimentos com álcool 70 no intervalo de 12:00 às 14:00 horas e no encerramento do funcionamento de suas atividades.

Art. 8º. As academias de esporte e similares, poderão funcionar sem restrições de dia e horário, seguindo as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.692 de 03 de junho de 2020.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NO NÍVEL DE RISCO ALTO

Art. 9º. Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

- I.** do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e
- II.** do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados do inciso I do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Fica excetuado do inciso II do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 10º. Deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (**Home Office**), os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. Fica vedado, o funcionamento até o dia 30 de junho de 2020:

- I.** bares e similares (carro de cachorro quente, churrasquinho, trailers, etc), clubes, associações e demais localidades que poderão causar aglomerações;
- II.** do comércio ambulante nas ruas deste município; e
- III.** das feiras livres em todo território municipal.

Art. 12. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos deste município.

Art. 13. Fica vedado ao estabelecimento fora do dia e horário de funcionamento que esteja inserido:

- I.** a retirada do produto pelo cliente na parte externa;
- II.** a presença de funcionários na porta dos estabelecimentos;
- III.** manter as portas abertas.

Art. 14. Fica suspenso, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19):

- I.** realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
- II.** atividades coletivas esportivas e de teatro e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. Esse decreto entra em vigor na data da assinatura, ficando revogado os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 18, 19, artigo 19 § 1º a 6º, do Decreto Municipal nº 4.962 de 03 de junho de 2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2020.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal